



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE
OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS Nº 545, 22 DE JUNHO DE 2017

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.002648/2017-64; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 036/2017, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Química Farmacêutica, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Regislainy Gomes da Silva, Luan Silvestro Bianchini Silva e Fernanda Barcante Perasoli. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

GISLAINE SANTANA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE GOIÁS

PORTARIA Nº 1.147, DE 21 DE JUNHO DE 2017

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, nomeado por Decreto Presidencial de 03 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 04.09.2013, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Comunicar que os candidatos: RAFAEL BATISTA DE SOUSA, classificado na segunda colocação, e JOSEANY RODRIGUES CRUZ, classificada na quarta colocação, ambos inscritos para o cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Área/Disciplina: Letras/Português, para o Câmpus Águas Lindas de Goiás, no Concurso Público do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, objeto do Edital de Homologação nº 013/2016, publicado no Diário Oficial da União em 10.02.2016, Seção 3, página 40, manifestaram formalmente desistência da vaga.

JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2.211, DE 19 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a delegação de competência aos Diretores-Gerais dos campi, quanto à condução dos processos administrativos de apuração de responsabilidades de eventuais infrações praticadas por fornecedores do IFSP, e dá outras providências.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pelo Decreto de 05 de abril de 2017, publicado no D.O.U. de 06.04.2017, Seção 2, página 1, conforme o disposto no art. 12 da Lei nº 11.892/08,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.784, de 29.01.1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, em especial, os artigos 11 a 14;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 24, 25 e 26 da Resolução nº 01/09, que aprovou ad referendum o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, alterado pela Resolução nº 872/13;

CONSIDERANDO os princípios fundamentais que norteiam as atividades da Administração Pública Federal, em especial, planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência e controle, discriminadas no Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967, que dispõe sobre a organização da Administração Pública Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências, recepcionado pela CRFB/88; resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir esta Portaria para dispor sobre a delegação de competência aos Diretores-Gerais dos campi do IFSP, quanto à condução dos processos administrativos de apuração de responsabilidade de eventuais infrações praticadas por fornecedores do IFSP.

§ 1º O âmbito desta delegação compreende os atos previstos como infrações administrativas à Lei nº 8.666/93 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública.

§ 2º Os atos lesivos alcançados pela Lei nº 12.846/13 serão apurados e julgados conforme disposto no art. 12 do Decreto nº 8.420/2015.

§ 3º Na hipótese do § 2º, os atos contendo os elementos probatórios ou indiciários deverão ser remetidos à Corregedoria para a adoção das providências cabíveis.

§ 4º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - área interessada: a área responsável pelo acompanhamento e fiscalização nas fases de licitação e execução do contrato, seja do fornecimento de bens, da prestação de serviços ou da realização de obras, o que inclui os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência ou projeto básico, os agentes que trabalham na fase de licitação, e os gestores e fiscais do contrato;

II - autoridade competente: a denominação atribuída aos Diretores-Gerais dos campi do IFSP, que estão investidos de competência administrativa para expedir atos administrativos, em razão desta Portaria de delegação;

III - autoridade superior: aquela hierarquicamente acima da autoridade competente responsável pelo julgamento e aplicação da(s) penalidade(s) estipulada(s), em sede recursal;

IV - despacho fundamentado: o instrumento que concretiza o dever de motivação das decisões, em observância tanto ao art. 37, caput, e art. 5º, LV, da CRFB/88, quanto ao art. 50, caput e seus incisos e § 1º da Lei nº 9.784/99;

V - fornecedor: a pessoa física ou jurídica, participante de licitações/aquisições ou contratada para fornecimento de bens, prestação de serviços ou a realização de obras;

VI - mérito administrativo: o juízo de valoração em que se baseia a autoridade competente para definir suas condutas e decisões, sob prisma da conveniência e oportunidade;

VII - nota técnica ou relatório: o documento produzido pela Diretoria Adjunta de Administração ou autoridade equivalente, com a finalidade de subsidiar as decisões da autoridade competente, analisando as razões e provas eventualmente apresentadas, seja do fornecedor ou da área interessada que identificou a suposta infração, em conformidade com as cláusulas legais, editalícias e contratuais, sugerindo, conforme o caso, a instauração de processo administrativo ou o seu arquivamento;

VIII - órgão consultivo: trata-se da Procuradoria Federal junto ao IFSP, responsável pela apreciação jurídica dos processos administrativos de que trata esta Portaria, através da emissão do parecer jurídico, conforme dispõe art. 11, V da Lei Complementar nº 73/1993;

IX - parecer jurídico: o documento, como dispõe o art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e o art. 42, § 2º da Lei nº 9.784/99, de natureza obrigatória e não vinculante, no qual a Procuradoria Federal junto ao IFSP presta consultoria à autoridade competente, sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando aos aspectos técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade;

X - processada: a denominação dada ao fornecedor a partir da devida instauração do processo administrativo;

XI - recurso hierárquico: o pedido de reexame dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS ATRIBUÍDAS AOS DIRETORES-GERAIS DOS CAMPI

Art. 2º Delegar competência aos Diretores-Gerais do IFSP para, respeitados os dispositivos legais e regulamentares, empreender, no âmbito de suas respectivas unidades, os seguintes atos e procedimentos:

I - instaurar e julgar, de ofício ou mediante provocação, os processos administrativos no âmbito das licitações e contratos de suas respectivas unidades, observados o contraditório e a ampla defesa;

II - aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFSP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

III - apreciar nota técnica ou relatório, acolhendo ou não, as sugestões que puderão compor a emissão do necessário despacho fundamentado, como requisito fundamental para a prolação da decisão;

IV - apreciar o parecer jurídico do órgão consultivo, para subsidiar a emissão do necessário despacho fundamentado, como requisito fundamental para a prolação da decisão;

V - conhecer e decidir eventual apresentação de defesa administrativa, sem prejuízo da emissão do necessário despacho fundamentado;

VI - oferecer novo prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, após o decurso do prazo de defesa, sem a sua apresentação ou após o julgamento de eventual defesa administrativa;

VII - receber eventual interposição de peça recursal, nos termos do art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93;

VIII - após decisão final administrativa, nos casos de aplicação da sanção de multa, decidir pela intimação da processada para efetuar o pagamento de forma amigável, num prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da intimação;

IX - declarar o fornecedor, na hipótese de não recolhimento da multa de que trata o inciso anterior, como devedor remisso, remetendo os autos à Procuradoria Federal junto ao IFSP, para que seja dado início ao controle administrativo da legalidade do procedimento de constituição e a apuração da liquidez, certeza e exigibilidade do crédito para fins de inscrição em dívida ativa, e posterior cobrança executiva;

X - revisar, de ofício ou mediante provocação, os processos administrativos de que resultem sanções, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da(s) sanção(ões) aplicada(s), conforme art. 65 e parágrafo único da Lei nº 9.784/99;

XI - informar e manter atualizados, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de caráter público, os dados relativos às sanções aplicadas;

XII - solicitar manifestação do órgão consultivo sempre que houver dúvidas jurídicas;

XIII - após a instauração do devido processo administrativo, encaminhar, se for o caso, e através de ofício, pedido de indenização junto à seguradora, com o escopo de comunicar e registrar a expectativa de sinistro.

§ 1º Quaisquer atos e procedimentos adotados pela autoridade delegada que excedam o rol elencado neste artigo serão considerados nulos de pleno direito, não convalidando pelo decurso do tempo e tampouco gerando direito adquirido.

§ 2º Na hipótese do § 1º, a autoridade delegante poderá suprir a invalidade do ato ou procedimento adotado com efeitos retroativos, por meio do instituto da convalidação por confirmação.

§ 3º Em conjunto com o ofício de que trata o inciso XIII, a autoridade competente deverá anexar cópia da intimação, na qual, a processada toma ciência da instauração do devido processo administrativo.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º As competências previstas nesta Portaria poderão ser objeto de avocação por parte do Reitor para fins de instauração, julgamento e aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública.

Parágrafo único. A decisão será fundamentada, expedindo a devida comunicação e publicação em Diário Oficial da União, do ato administrativo de avocação.

Art. 4º Os processos administrativos de que trata esta Portaria deverão ser instruídos com cópia de sua publicação em Diário Oficial da União, em observância ao art. 14, § 3º, da Lei nº 9.784/99.

Art. 5º Esta Portaria deverá ser obrigatoriamente expressa nos editais e instrumentos de contrato de responsabilidade dos campi, em complementação às demais leis e atos normativos aplicáveis, inclusive nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 6º É reservada à autoridade delegante, a apreciação de recurso contra ato da autoridade competente, para fins de controle sobre a atuação do agente delegado.

Art. 7º Em relação à condução dos processos administrativos de apuração de responsabilidade de eventuais infrações praticadas por fornecedores do IFSP de que trata esta Portaria, o rito processual administrativo será regulamentado pela Portaria do IFSP.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 9º Ao entrar em vigor esta Portaria, suas disposições se aplicarão desde logo aos processos pendentes, ficando revogado o art. 3º, IV, "a" da Portaria nº 1.003, de 10.03.2014.

EDUARDO ANTONIO MODENA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA,
ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

PORTARIA Nº 3, DE 19 DE JUNHO DE 2017

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pag. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7º, § 2º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nos artigos 6º e 7º da Resolução CD/FNDE nº 9, de 16 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 19 de dezembro de 2016. Resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECA-DI/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2016, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO ALMEIDA DANI
Secretário
Substituto